CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2521 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: Veto nº 4/61

Assunto: Aposto ao Autógra-
fo nº 18/61.

ANDAMENTO

Anulado uma O.D. nos termos do Req.to 114/61			

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 228/61

Assunto: Veto total ao autografo 18/61.

Em 25 de maio de 1961

à Comissão de Justiça.
29/5/61

Rejeitado por unanimidade
2-6-61

Senhor Presidente

Prevalecendo-nos do disposto no paragafo 2º do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municipios, valemo-nos do presente, para vetar totalmente o autografo 18/61 dessa Egrégia Casa, por considerarmos ilegal e contrario aos interesses públicos.

Justificando o nosso veto, queremos esclarecer que de acôrdo com Enciclopédia e Diccionario Internacional, encontramos a seguinte definição para o "ambulante" e suas caraterísticas.

AMBULANTE - Que anda de lugar em lugar; sem residencia fixa: VENDEDOR AMBULANTE o que percorre diferentes lugares vendendo o artigo de seu negocio o que pelo seu emprego é obrigado a andar de um lado para outro a percorrer certo distrito.

Em termos genericos o ambulante mecanico,não existe, as leis prevem a licença de mercador ambulante, para o comercio e nunca para um profissional como é o caso de um mecanico.

Qual a mercadoria vendida pelo mecanico ambulante ? A sua mão de obra ?

Se no entender do legislador a mão de obra é uma mercadoria, como entenderia ele que efetuasse esse comercio ?

A granel ? Por duzias ? Por metro ? Por Pezo? Enlatado ? Ensacada ? ou operando concertos ?

Se entende o legislador que operar concertos em veiculos é vender mercadorias, então indagamos onde o mecanico ambulante iria operar os concertos, na via pública ? Na porta do cemitério ? No bosque de Eucaliptos da Fazenda Jacutinga ? Ou na residencia do freguez ?

Nesta nossa justificativa difinimos bem esse genero de negocio, o mecanico desajustado é um "MARRETEIRO", incapaz de instalar sua propria oficina de concertos e si fosse bom oficial - encontraria neste paiz milhares de oficinas de portas abertas necessitando de bons elementos.

Os "MARRETEIROS" existentes no municipio,por se tornarem nocivos ao bem estar públicos, e prejudiciais a circula -

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 228/61

Assunto: Veto total ao autografo 18/61.

Em 25 de maio de 1961

fls. 2

continuação

circulação normal do transito, já foram objetos de proibições pela portaria nº 697 deste executivo, de efetuarem concertos nas vias publicas.

Nossa medida saneadora contribui hoje para a abertura e instalação em nossa cidade de mais 3 (três) oficinas mecanicas, contribuindo regularmente para os cofres municipais, estaduais e federais.

E os "MARRETEIROS" ? Beneficiam por acaso a municipalidade?

Vejamos: - A substituição hoje de um motor a gazolina importa em Cr.$ 50.000,00 mais ou menos, demandando para sua substituição por oficina especialisada em 5 a 6 dias.

Seu faturamento importaria em recolhimento de Impostos de Vendas e Consignações Cr.$ 2.400,00 o que representa para os cofres municipais em 30% do excesso de arrecadação Cr.$ 720,00 (setescentos e vinte cruzeiros) alem de aumentar o movimento economico da firma com base no Imposto de Induastrias e Profissões.

O "MARRETEIRO" por não possuir instalações é um ambulante, teria que solicitar esse serviço em Marilia ou Tupã, com faturamento naqueles municipios, resultando excesso de arrecadação para seus respectivos orçamentos.

E POMPÉIA ? Recolheria naturalmente os pingues 50 ou 60 cruzeiros pela licença do Marreteiro pelos 5 ou 6 dias de serviço.

Isto posto:

Considerando, ser a lei aprovada pela Câmara é lesiva aos cofres municipais e por tanto contraria aos interesses publicos.

Considerando, que o mecanico ambulante teria que efetuar os reparos na via publica, ferindo frontalmente a Lei Municipal nº 373 no seu artigo 30 e paragrafo " ARTIGO 30 - Os ambulantes não poderão fixar-se nas ruas, praças, ou qualquer lugar de servidão - publica. § UNICO - A localização de negociante nas vias publicas depen

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 228/61

Em 25 de maio de 1961

nto: Veto total ao autografo 18/61.

fls. 3

continuação

dependerá de licença especial que será concedida a critério do Prefeito, ouvida, quando necessário a autoridade encarregada do policiamento do trnasito"

Considerando, que o código de Transito do Estado de São Paulo, proibe reparos de veiculos nas vias públicas,pelos seus artigos abaixo.

DECRETO Nº 9149 - de 6 de maio de 1938

ARTIGO 161 - E' terminantemente proibido na via publica os concertos, substituições de peças, reparos de buzina , pinturas de pneumaticos e lavagem de veiculos em geral.

§ UNICO - Os pequenos reparos, em consequencia da parada dos motores e substituições de pneumaticos e câmaras de ar, far-se-ão de modo que não impeça o transito.

Considerando, que o código Nacional de Transito, tambem proibe os reparos na via pública pelos artigos abaixo.

DECRETO LEI Nº 3.651 de 25 de Setembro de 1941

ARTIGO 6º - E' proibido:

Alinêa - 8 - Realizar, no veiculo, reparações que não sejam indespensaveis aos prosegumento da marcha, bem assim lavá-lo, na via publica.

Considerando, que a portaria nº 28 de 10/6/52, do Senhor Diretor do Serviço de Transito do Estado de São Paulo, só admite reparos em veiculos por oficinas devidamente legalisadas,e pelos Itens VII e VIII da Alinêa E, proibe terminantemente as oficinas clandestinas.

Considerando, que posturas municipais não pode conter dispositivos que contrariem normas, regras ou principios básicos acêrca de competencia em materia de serviço de trânsito, atribuida pela Lei Básica do pais á União e ao Estado, e o Autografo 18/61 Contraria a nossa propria lei nº 373 - O Decreto Estadual 9149 - O Decreto Federal 3.651 e Portaria nº 28 da Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 228/61

Assunto: Veto total ao autografo 18/61.

Em 25 de maio de 1961

fls. 4

continuação

OPOMOS O NOSSO VETO TOTAL AO AUTOGRAFO 18/61

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta